



PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na TOMADA DE PREÇO Nº 2022.06.02.01 realizada no dia 24/06/2022, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de reforma das praças da Serra do Mar e Salgadinho I no município de Icapuí-CE."

3.0 LICITANTES:

- SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LDTA – ME. CNPJ: 18.346.572/001-92
- LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ: 07.191.777/0001-20

4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de **habilitação técnica** apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

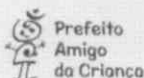
9.2.5. Qualificação técnica:

9.2.5.1. Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza. No caso de empresa de outro Estado, será exigido o visto do CREA/CE somente na contratação.

Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital.

9.2.5.2. Certificado de Registro de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) no CREA da região a que estiver vinculado a Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital.





9.2.5.3. Comprovação da qualificação técnico operacional, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Federal nº 8666/93, com apresentação de atestado (s) observadas as condições: Fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado; Deter atividade pertinente e compatível em característica(s), quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação; Estar necessariamente em nome da Licitante; Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional dos serviços relacionados ao objeto previsto no certame.

Comentário: As empresas LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LDTA – ME não apresentaram qualificação técnica operacional.

Julgamento: As empresas licitantes não atenderam ao exigido no item 9.2.5.3 do edital.

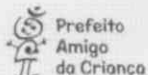
9.2.5.4. Indicação, através de declaração, de profissional de nível superior (engenheiro civil) detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, sendo responsável pela execução da obra, com características semelhantes ao objeto da licitação, comprovando que o mesmo faz parte do quadro profissional da empresa na data prevista para abertura dos envelopes. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de Trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional, devendo preencher os seguintes requisitos:

9.2.5.4.1. Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado, em nome do profissional, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Comentário: A empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME atendeu ao exigido no edital. Porém, a empresa SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LDTA – ME não apresentou certidão de acervo técnico válida comprovando a execução de serviços similares ao edital.

Julgamento: A empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME atendeu ao exigido no edital e a empresa SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LDTA – ME não atendeu ao exigido.

9.2.5.5. Torna-se necessário que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação participe(m) efetivamente da obra. Em caso de algum impedimento ao



transcorrer a obra, a substituição destes profissionais, será precedida de aprovação da Comissão de Fiscalização, que levará em conta se o acervo técnico atende as exigências do edital.

Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital

9.2.5.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar da Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada para qualificação técnica da Licitante.

Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital

9.2.5.7. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

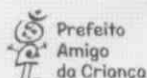
Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital

9.2.5.8. É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada **com antecedência mínima de 24 horas**, a qual deverá ser **realizada por um responsável técnico da empresa**, devidamente credenciado, até o **PRIMEIRO DIA ÚTIL** anterior daquele previsto para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, fixada neste edital. O agendamento será feito através do telefone (88) 98141-9064 com o engenheiro Sr. Anderson da Silva Pereira na **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**.

9.2.5.8.1. Para o agendamento de visita ao local da(s) obra(s)/serviço(s), a licitante deve informar, através de e-mail, os seguintes dados:

9.2.5.8.1.1. Nome da empresa com numeração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail para contato.

9.2.5.8.1.2. Nome do Responsável Técnico que irá realizar a visita ao local, através de Carta de Credenciamento, a qual deverá ser enviada cópia via e-mail e/ou fac-símile e, posteriormente, apresentada no momento da visita pelo Engenheiro, com sua numeração de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e numeração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



9.2.5.8.1.3. Caso o Licitante não se predisponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Município.



Julgamento: Todas empresas licitantes atenderam ao exigido no edital

9.2.5.9. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.0 PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **NÃO HABILITAÇÃO** das empresas SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LDTA – ME e LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

Data: 29/06/2022

Analisado por:

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
CREA CE – 320830

